LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º do art. 21, Seção V da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

> *"§ 3º No âmbito do Poder Legislativo os servidores estarão sujeitos ao regime de compensação de horas e ou pagamento em pecúnia na forma que dispuser em Resolução."*

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 12 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 de autoria da Mesa Diretora: Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Presidente); Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho (Vice-Presidente); Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Primeiro Secretário); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Segundo Secretário).